



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.777, de 16 de dezembro de 1997

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1998.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubá para o exercício financeiro de 1998 em R\$25.720.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte mil reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I - DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA:

Receita da Administração Direta		22.000.000,00
Receitas Correntes		19.040.500,00
Receita Tributária	4.516.000,00	
Receita de Contribuição	0,00	
Receita Patrimonial	555.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	9.000,00	
Receita de Serviços	270.000,00	
Transferências correntes	13.033.500,00	
Outras Transf. Correntes	657.000,00	
Receitas de Capital		2.959.500,00
Operações de Crédito	800.000,00	
Alienações de Bens	350.000,00	
Amortização de Empréstimo	0,00	
Transferências de Capital	1.808.500,00	
Outras Receitas de Capital	1.000,00	
Receitas da Administração Indireta		3.720.000,00
Fundo Municipal de Saúde	2.395.000,00	
Fundo Mun. Assist. Social	800.000,00	
Fundo Mun. Combate Drogas	25.000,00	
Fundo Mun. Dir. Crianças e Adolescentes	300.000,00	
Empresa Mun. De Habitação e Bem-Estar Social	200.000,00	
Total Geral das Receitas		25.720.000,00



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, DEDUZIDAS AS TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS.

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA	TRANSFERÊNCIAS	ADM. INDIRETA
01 - Legislativa	1.027.000,00	1.027.000,00	1.027.000,00
02 - Judiciária	38.000,00		
03 - Administração e Planejamento	4.357.600,00		
04 - Agricultura	167.100,00		
05 - Comunicações	0,00		
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	77.400,00		
07 - Desenvolvimento Regional	60.000,00		
08 - Educação e Cultura	6.664.500,00		
09 - Energia e Rec. Minerais	300.000,00		
10 - Habitação e Urbanismo	2.726.300,00	700.000,00	900.000,00
11 - Indústria, Com. e Serviços	0,00		
12 - Relações Exteriores	0,00		
13 - Saúde e Saneamento	2.666.200,00	805.000,00	3.200.000,00
14 - Trabalho	6.500,00		
15 - Assistência e Previdência	2.455.600,00	770.000,00	1.895.000,00
16 - Transportes	1.453.800,00		
	<u>22.000.000,00</u>	<u>3.302.000,00</u>	<u>7.022.000,00</u>

Total Geral das Despesas

25.720.000,00

III - DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO, DEDUZIDAS AS TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS:

Administração Direta	18.698.000,00

01 - Gabinete do Prefeito	482.200,00
02 - Assessoria Especial do Prefeito	86.000,00
03 - Procuradoria e Consultoria Jurídica	440.000,00
04 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	611.900,00
05 - Secretaria Municipal de Administração	2.051.000,00
06 - Secretaria Municipal de Fazenda	1.211.900,00
07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	6.459.500,00
08 - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social	1.507.000,00
09 - Secretaria Municipal de Obras	3.660.000,00
10 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2.188.500,00



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Indireta	7.022.000,00

Câmara Municipal	1.027.000,00
Fundo Municipal de Saúde	3.200.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.300.000,00
Fundo Municipal de Combate às Drogas	45.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	550.000,00
Empresa Municipal de Habitação e do Bem-Estar Social	900.000,00
Total Geral das Despesas	25.720.000,00

Art. 2º. Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta autorizados a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das despesas, às dotações do presente orçamento-programa, de acordo com as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 4% (quatro por cento) do total da Receita estimada, observada a vedação constante do art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 4º. (VETADO).

Art. 5º. (VETADO).

Art. 6º. (VETADO).

Art. 7º. (VETADO).

Art. 8º. (VETADO).

Art. 9º. (VETADO).

Art. 10. (VETADO).

Parágrafo Único. (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. (VETADO).



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1998.

Ubá, MG, 16 de dezembro de 1997.


NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá